

SUMULA: Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º. - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CHAS, Órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º. - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - definir as prioridades da política de assistência social;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;

III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;

V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

VI - acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;

VIII - aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

IX - aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XIII - convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPITULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. - O CHAS terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal:

a) - representante da Secretaria de Assistência Social ou órgão equivalente;

b) - representante do Órgão de educação;

c) - representante do órgão de saúde;

d) - representante do órgão de habitação;

e) - representante do órgão de trabalho;

f) - representante do órgão de finanças;

g) - representante das outras esferas de Governo (União e Estado);

II - representantes dos prestadores de serviço da área:

a) - representante da entidade de atendimento à infância e adolescente;

b) - representante de escola especializada;

c) - representante de albergues e asilos;

d) - representante de instituições de atendimento à criança e/ou adolescentes;

III - representante dos profissionais da área:

a) - representante de entidades ou associações comunitárias;

b) - representante de sindicato e entidades patronais da área de assistência social;

c) - representante de sindicatos e entidades de trabalhadores;

d) - representante de associações de portadores de deficiência;

e) - representante de associações da criança e do adolescente;

f) - representante de associações de idosos.

Parágrafo 1º. - Cada titular do CHAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

Parágrafo 2º. - Somente será admitida a participação no CHAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Parágrafo 3o.-A soma dos representantes que tratam os incisos II,III,IV do presente não será inferior à metade do total de membros do CHAS.

Art.4o.- Os membros efetivos e suplentes do CHAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I -da autoridade estadual ou federal correspondente quanto às respectivas representações;

II -do único representante legal das entidades nos demais casos

Parágrafo 1o.Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art.5o.-A atividade dos membros do CHAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I -O exercício da função de Conselheiro é considerado público relevante, e não será remunerado;

II -Os Conselheiros serão excluídos do CHAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas;

III- O s membros do CHAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV -cada membro do CHAS terá direito a um único voto na sessão plenária.

V - as decisões do CHAS serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art.6o.-O CHAS terá seu funcionamento regido por regimento interno e obedecerá as seguintes normas:

I -plenário como órgão de deliberação máxima;

II-as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

Art.7o.-A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente, prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do CHAS.

Art.8o.-Para melhor desempenho de suas funções o CHAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I -considerem-se colaboradoras do CHAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II -poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CHAS em assuntos específicos;

Art.9o.-Todas as sessões do CHAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único -As resoluções do CHAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art.10o.-O CHAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

Art.11o.- A Secretaria Municipal a cuja competência estejam afetas as atribuições objeto da presente Lei passará a chamar-se Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art.12o.-Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$50.000,00(CINQUENTA MIL REAIS),para promover as despesas com instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art.13o.-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 12 DE DEZEMBRO DE 1995.

HILTON TROLEIS
PREF